



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 40, DE 18 DE JANEIRO DE 2021*.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, VISANDO O CUMPRIMENTO AO DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020, DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.”

O Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, Senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a capacidade do novo coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Miguel do Guamá;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar a contaminação e restringir riscos;



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do município de São Miguel do Guamá, à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Serão realizadas palestras, ações e campanhas de higienização nos âmbitos das escolas Municipais e Órgãos públicos, com o intuito de educar e conscientizar os munícipes sobre o assunto.

Art. 3º. Fica estabelecido, a partir de 18 de janeiro de 2021 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de São Miguel do Guamá-PA, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial não profissional, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, bem como os prestadores de transporte público deverão fornecer e exigir o uso de máscaras de seus colaboradores e impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara.

§ 2º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

§ 3º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 4º As máscaras caseiras podem ser confeccionadas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 4º. Observando o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente, com atendimento reduzido ao público, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Parágrafo Único. As aulas das escolas da rede pública municipal ficam suspensas por tempo indeterminado, com fornecimento regular da alimentação escolar, conforme cronograma de distribuição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Respeitadas as atribuições da ANVISA, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar medidas complementares de controle sanitário no terminal rodoviário e hidroviário deste município.



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

Art. 6º. Todo cidadão que adentrar no Território deste Município, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilidade civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da portaria interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 7º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros, bem como a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada concussão de trajeto.

Art. 8º. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com ocupação máxima de 50%, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

Art. 9º. Fica permitida a realização de eventos privados, observada a taxa de ocupação de 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 10. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 11 Os termos do §7º, do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

II - estudo ou investigação epidemiológica;

Eduardo



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

Art. 12. Os Departamentos de Recursos Humanos das respectivas Secretarias poderão receber, dentro do prazo, atestados médicos de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência em decorrência do Coronavírus.

§ 1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão.

§ 2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no retorno de suas atividades.

Art. 13. Deverão executar suas atividades remotamente, em suas residências, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19):

I - os servidores e empregados públicos:

- a) com 60 (sessenta) anos ou mais;
- b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

Parágrafo Único. A comprovação de doenças preexistentes crônicas, graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante declaração, comprovada através de laudo ou atestado médico encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos ao qual está vinculado o servidor, por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas.

Art. 14. Fica estabelecido que todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços deverão tomar as seguintes medidas de prevenção ao COVID-19:

- I- A disponibilização de álcool em gel 70% ou instalação de pia com água e sabão, para que as pessoas possam fazer a higienização das mãos de forma frequente;
- II- Envelopar máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso;
- III- Os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para cuidados de higiene de mãos;
- IV- Afixação de avisos e pôsteres ao redor do local de trabalho para lembrar trabalhadores e outras pessoas dos riscos do Covid-19 e das medidas necessárias para cessar a disseminação;
- V- Diminuição do horário de funcionamento de acordo com a viabilidade e atividade do estabelecimento;
- VI- Restringir o acesso de pessoas que apresentem quaisquer sintomas gripais, ou do grupo de risco às instalações físicas do estabelecimento comercial, industrial ou prestadores de serviços;
- VII- Intensificar a limpeza e higienização dos locais a que se refere este decreto;
- VIII- Proibir o compartilhamento, divisão ou revezamento de materiais, objetos, aparelhos, equipamentos ou qualquer outra forma suscetível a transmissão, dentro do local de trabalho comercial, industrial ou prestador de serviços;

EMR



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

IX- A obrigatoriedade do fornecimento e uso de EPI a todos os empregados e empregadores;

Art. 15. Fica proibida a abertura de boates, casas de show e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público.

Art. 16. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitado a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, ficando proibido o seguinte:

I – a venda de bebidas alcóolicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas;

II – a permanência de pessoas em pé no estabelecimento;

III – a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Parágrafo Único. Os estabelecimentos do caput deverão manter como prioridade o serviço de delivery, no entanto, para consumo em seus estabelecimentos deverão ser obedecidas as seguintes determinações:

a) Disposição de mesas e cadeiras nos salões de alimentação: Alterar para 50% (cinquenta por cento) a disposição de mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento social;

b) Ar condicionado: Recomenda-se manter desligado. Caso seja a única opção de ventilação, deve se manter os filtros e dutos higienizados adequadamente;

c) Realizar a aferição de temperatura em todas as pessoas que adentrarem aos estabelecimentos;

d) Disponibilização de álcool 70% em todos os ambientes para uso de empregados e clientes;

e) Os sanitários devem estar limpos e sempre conter água, sabão e papel toalha descartável para cuidados de higiene de mãos;

f) Evitar de todo modo aglomerações nos estabelecimentos.

Art. 17. O descumprimento das referidas medidas acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020.

Art. 18. Fica determinado que a Vigilância Sanitária Municipal faça a fiscalização visando coibir qualquer prática deliberada e sem justificativa que estejam circunstancialmente praticando crime de desobediência ao conteúdo do presente decreto.

Art. 19. O descumprimento das medidas estabelecidas será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, no que couber:



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

- I – advertência;
- II – aplicação de multa, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia;
- III – cassação de licença de funcionamento;
- IV – outras punições previstas intrinsecamente ou previstos em lei.

Art. 20. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no município de São Miguel do Guamá, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Publique-se, registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 18 de janeiro de 2021.


EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

***Republicado em virtude de complementações adicionais.**